



DELIBERAÇÃO CME Nº 19, de 08 de maio de 2017.

FIXA NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO PRESENCIAL DIURNO, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESÓPOLIS**, no uso de suas atribuições e competências e com fundamento no disposto na Lei Federal Nº. 9.394/96; na Resolução CNE/CEB Nº 03/2010; na Resolução CEB/CNE Nº 07/2010 e no Parecer CME Nº 02/2017, revisa as normas do Sistema Municipal, no que tange ao funcionamento e organização do ensino na modalidade E.J.A.- *Educação de Jovens e Adultos* da Rede Municipal de Ensino, e dá novas Diretrizes Operacionais para esta modalidade, no regime presencial diurno, considerando a diversidade, as especificidades, peculiaridades de sujeitos aprendizes e sua realidade, à luz das legislações pertinentes, sendo a presente Deliberação aprovada na Sessão Plenária do dia 08 de maio de 2017. Assim sendo,

DELIBERA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Educação de Jovens e Adultos (EJA), voltada para a garantia de formação integral, desde a Alfabetização até as diferentes etapas da escolarização ao longo da vida, inclusive para àqueles em situação de privação de liberdade, é pautada pela inclusão e pela qualidade social.

Art. 2º Considerando as situações, os perfis e as faixas etárias dos adolescentes, jovens e adultos, o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar deve contemplar um modelo pedagógico próprio para essa modalidade de ensino que permita a apropriação e a contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais, assegurando:

I – a identificação e o reconhecimento das formas de aprender dos adolescentes, jovens e adultos e a valorização de seus conhecimentos e experiências;

II – a distribuição dos componentes curriculares de modo a proporcionar um patamar igualitário de formação, bem como a sua disposição adequada nos tempos e espaços educativos, em face das necessidades específicas do perfil desses estudantes.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS EDUCACIONAIS

Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino assegurará gratuitamente aos jovens e adultos oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, com os seguintes objetivos:

I - oferecer currículos flexíveis, diversificados e participativos, definidos a partir das necessidades e interesses dos estudantes considerando sua realidade sociocultural, científica e tecnológica, reconhecendo seus saberes;

II - possibilitar aos estudantes novas inserções no mundo do trabalho e contextos políticos, como um ser social ativo e crítico;

III - priorizar a formação integral de cidadãos democráticos, sujeitos de suas ações, voltada para o desenvolvimento de capacidades e competências adequadas, que visem o enfrentamento das transformações científicas e tecnológicas, considerando seu impacto na vida social e cultural.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ALVO E CRITÉRIOS GERAIS PARA O INGRESSO NA EJA DIURNA

Art. 4º A Educação de Jovens e Adultos- EJA será destinada a atender ao público a que se refere esta modalidade de ensino, matriculado no curso diurno que estiver apresentando uma distorção de idade /série.

Art. 5º Será considerada a idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos a de 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo único. O direito do menor emancipado para os atos da vida civil, não se aplica para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos, conforme a Resolução CNE/CEB Nº 3/2010.

Art. 6º A Matrícula na Educação de Jovens e Adultos pode ser caracterizada:

I – matrícula inicial;

II – por Classificação ou Reclassificação;

III- por transferência.

Art. 7º Será admitida na EJA – Educação de Jovens e Adultos a matrícula, de que trata o Inciso II do Art. 6º, daquele estudante que apresentar inconsistências relativas aos documentos comprobatórios de sua vida escolar progressa, envolvendo:

I - a impossibilidade de comprovação da trajetória de vida escolar progressa;

II – irregularidade nos registros ocorridos nos documentos comprobatórios da trajetória escolar;

Parágrafo único. Os casos previstos no Art. 7º, Incisos I e II da presente Deliberação, deverão ser amparados pelo procedimento de Classificação ou Reclassificação, da forma como prevista no Art.31 da presente Deliberação.

Art. 8º O Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será oferecido em regime semestral / presencial / diurno, com abrangência da Etapa I à Etapa IX devendo a nomenclatura que define os Anos de Escolaridade para esta modalidade de ensino, obedecer à seriação levando-se em conta a seguinte correspondência:

Etapa I	Etapa II	Etapa III	Etapa IV	Etapa V	Etapa VI	Etapa VII	Etapa VIII	Etapa IX
1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano

Parágrafo único. Com base no disposto no § 2º, Art. 27 da Resolução CNE/CEB Nº 07/2010, que menciona a diversidade de agrupamento do alunado como sendo uma das possibilidades de organização do trabalho pedagógico e, considerando a realidade de demanda das turmas da EJA, os estudantes poderão ser agrupados em turmas *bisseriadas* ou *multisseriadas*, de modo que essas classes se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os estudantes, mediante a aprendizagem cooperativa em sala de aula.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS INICIAIS

Art. 9º Será permitido o ingresso na Etapa II da Educação de Jovens e Adultos, o estudante que apresentar comprovação de conclusão do Projeto Brasil Alfabetizado e/ou outro projeto da mesma natureza oferecidos pelo poder público, nas instâncias: federal, estadual ou municipal.

SEÇÃO I - DA DURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA NAS ETAPAS INICIAIS

Art. 10. A duração do curso das Etapas Iniciais (Etapas I a V) da EJA será de cinco semestres letivos, perfazendo um total de 1.500 horas ao final;

§ 1º Cada curso das Etapas Iniciais (Etapas I a V) será oferecido em regime presencial/semestral, com a carga horária de 300 horas, distribuídas em um mínimo de 100 (cem) dias letivos.

§ 2º Farão parte integrante da composição da carga horária, as atividades pedagógicas extraclasse, bem como o tempo destinado aos projetos multidisciplinares e à construção, estudo e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS ETAPAS INICIAIS

Art. 11. A Estrutura Curricular das Etapas Iniciais na modalidade de Educação de Jovens e Adultos compreende a Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências.

SEÇÃO III- DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS ETAPAS INICIAIS

Art. 12. A Avaliação tem função diagnóstica, formativa e somativa, sendo continuada e diversificada de maneira a subsidiar o fazer pedagógico, assim como oferecer informações sobre o desempenho escolar do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais.

Parágrafo único. Será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas, para aprovação.

Art. 13. As Etapas I, II e III farão parte de um ciclo sequencial, não passível de interrupção, denominado *Ciclo de alfabetização de Jovens e Adultos*, considerando a **progressão continuada** entre tais Etapas, resguardada a frequência mínima ao final de cada Etapa.

I - os resultados da avaliação serão registrados bimestralmente, através de relatórios descritivos, nas Etapas I, II e III;

II - a partir da Etapa IV a avaliação será expressa por notas considerando a Escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), aferidas bimestralmente.

Parágrafo único. Serão submetidos aos Estudos de *Recuperação Paralela* os estudantes que não apresentarem um razoável rendimento escolar.

Art. 14. Para aprovação, além de cumprir com a frequência mínima, estão previstas as seguintes condições:

I – nas Etapas I e II, progressão continuada até a Etapa III;

II - a partir da Etapa III, ter sedimentado o processo de aquisição da leitura/escrita, demonstrando um domínio da base alfabética e uma razoável autonomia para a leitura, escrita e interpretação de textos, em cada componente curricular da Base Nacional Comum;

III – a partir da Etapa IV, quando a soma aritmética das notas bimestrais alcançar o mínimo igual a 10,0 (dez), em cada componente curricular, ao final do semestre letivo.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS FINAIS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO NAS ETAPAS FINAIS

Art. 15. Será admitido na Educação de Jovens e Adultos o estudante promovido nesta modalidade de ensino, assim como aquele advindo do ensino regular, ainda que promovido em regime de Progressão Parcial, devendo cumprir com a(s) Dependência(s) no(s) componente(s) curriculares, no decorrer das Etapas a serem cursadas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, porém, não será permitido que o regime de Progressão Parcial seja gerado na modalidade de ensino EJA - Educação de Jovens e Adultos.

SEÇÃO II - DA CARGA HORÁRIA DAS ETAPAS FINAIS

Art. 16. A carga horária das Etapas Finais (Etapas VI a IX) será de 400 horas, distribuídas em no mínimo 100 (cem) dias letivos de trabalho efetivo e de 1.600 horas ao Final de 4 (quatro) semestres.

Parágrafo único. Farão parte da composição da carga horária as atividades pedagógicas extraclasse, os momentos envolvendo projetos multidisciplinares, bem como o tempo destinado à construção, estudo e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NO TEMPO/ESPAÇO, NAS ETAPAS FINAIS

Art. 17. A estrutura Curricular das Etapas Finais abrange os seguintes componentes: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências Educação Física e Artes, complementada por uma Parte Diversificada sendo oferecidas atividades de Informática, Língua Estrangeira Moderna e Formação para o Trabalho.

Art. 18. As atividades de Formação para o Trabalho e Informática serão oferecidas em forma de oficinas.

Art. 19. As atividades envolvendo os Projetos Multidisciplinares devem ser desenvolvidas por meio de escolha de temáticas previamente definidas, contemplando as previstas nas legislações vigentes, compreendendo todas as atividades planejadas para a formação dos estudantes, articuladas com os objetivos específicos dos diversos componentes curriculares da Base Nacional Comum, sendo realizadas extraclasse, abrangendo os eixos temáticos conforme a seguir:

- I - Educação ambiental
- II - Educação Fiscal
- III - Educação para o trânsito
- IV - Ética e Cidadania
- V - Orientação Sexual/ prevenção à saúde
- VI - História e Cultura afro-brasileira e indígena
- VII - Educação alimentar e Nutricional
- VIII - Música
- IX - Educação em direitos humanos e diversidade
- X - Princípios da proteção e defesa civil
- XI - Símbolos Nacionais
- XII - Pluralidade Cultural

Art. 20. O Projeto multidisciplinar deve estimular o trabalho individual e em grupo, a responsabilidade, o senso crítico, a pesquisa científica e a autonomia intelectual, pressupondo uma ação conjunta entre a equipe pedagógica, os professores e segmentos da sociedade civil, a partir de um diagnóstico das necessidades de aprendizagem, considerando o contexto e o interesse dos alunos.

Art. 21. Nas Etapas Finais a organização pedagógica curricular deve assegurar e articular um atendimento que contemple, não apenas o cotidiano da sala de aula, mas também a oferta de atividades extraclasse para o enriquecimento curricular, envolvendo os conteúdos de diversos componentes curriculares, ofertadas por meio de projetos multidisciplinares, de acordo com os eixos temáticos previstos nos Incisos do Art. 19 da presente Deliberação.

Art. 22. As atividades em sala de aula serão concebidas como um todo organizado e inter-relacionado, devendo ser desenvolvidas no cotidiano do tempo/espço escolar, em aulas presenciais com duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 23. A concepção de *educar na diversidade* envolve as seguintes implicações:

- I – aprendizagem cooperativa em sala de aula;
- II- trabalhos de equipe na escola;
- III- participação da família no processo educativo;
- IV- participação de outros agentes e recursos da comunidade;
- V- adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos;
- VI- apoio pedagógico, com metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados.

SEÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO DAS ETAPAS FINAIS

Art. 24. Será aprovado o estudante que, quando da soma aritmética das suas notas bimestrais alcançar o mínimo igual a 10,0 (dez) pontos, sendo a nota máxima possível a ser alcançada igual a 20,0 (vinte) pontos, por componente curricular, ao final de cada semestre letivo, considerando a Escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 25. Será admitido na Educação de Jovens e Adultos o ingresso do estudante promovido em regime de progressão parcial, advindo do sistema regular do ensino sequencial, devendo ser matriculado na Etapa correspondente àquela para a qual foi o mesmo promovido, devendo ser atendido de acordo com o que se segue:

I - na EJA será permitido o ingresso ao estudante com matrícula em regime de progressão parcial, porém, tal regime não será gerado nesta modalidade de ensino;

II - os estudantes, que ingressarem na EJA com matrícula em regime de progressão parcial, deverão realizar a(s) prova(s) da Dependência(s) previamente agendadas pela equipe pedagógica da Unidade Escolar;

III - os estudantes receberão um plano de estudos com a relação dos conteúdos que serão avaliados em cada componente curricular, em Dependência, por ano de escolaridade;

IV - os estudantes que não alcançarem a nota mínima para aprovação sendo esta igual ou superior a 5,0 (cinco), nas avaliações de que trata o Inciso II, poderão participar do mesmo processo no semestre posterior, sendo obrigatório o cumprimento da progressão parcial até ao final da IX Etapa.

Art. 26. Os componentes Curriculares oferecidos em forma de oficinas, serão avaliados com a atribuição da nota máxima igual a 1,0 (um) ponto, com a observância da frequência mínima exigida, bem como dos objetivos alcançados, para efeito de composição da nota bimestral.

Art. 27. As avaliações das atividades relacionadas com o Projeto Multidisciplinar dar-se-ão ao final de cada bimestre, a partir da verificação das aprendizagens construídas sobre as temáticas trabalhadas, sendo atribuída ao aluno uma pontuação máxima igual a 8,0 (oito) a qual irá compor a nota do bimestre de cada componente curricular envolvido no Projeto.

Art. 28. O total da pontuação máxima possível a ser alcançada para a nota do bimestre é igual a 10,0 (dez), devendo o professor responsável pelo seu componente curricular, ao final de cada bimestre, aferir a nota para as atividades realizadas pelo seu aluno, de acordo com as seguintes **regras para a composição das notas do bimestre:**

I- Aferir a nota máxima igual a 8,0 (oito) para as seguintes categorias de atividades:

- a) atividades desenvolvidas em aulas presenciais, tais como: exercícios de fixação; trabalhos; avaliações (testes e provas - oral ou escrita);
- b) atividades envolvendo o Projeto multidisciplinar (apresentação oral de trabalhos, produções individuais ou em grupo; portfólios; artigos; avaliações multidisciplinares; debates, seminários, e outras atividades afins);

II- Aferir a nota máxima igual a 2,0 (dois) a serem distribuídos entre as seguintes categorias de atividades:

- a) máximo igual a 1,0 para o desempenho nas oficinas;
- b) máximo igual a 1,0 para um critério de avaliação qualitativa, previamente definido no Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo único. O critério para a avaliação qualitativa, mencionado no Art. 28, Inciso II, alínea **b**, pressupõe um debate com a comunidade escolar, quando da construção do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

SEÇÃO V –DA RECUPERAÇÃO PARALELA E REAVALIAÇÃO NOS ANOS FINAIS

Art. 29. Em se tratando dos Anos Finais, os estudos de Recuperação também serão desenvolvidos de forma paralela e deverão ser realizados utilizando-se estratégias diversificadas, de acordo com a disponibilidade da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Cada Unidade Escolar deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, o seu próprio Plano de Ação para a Recuperação Paralela, contemplando a seguinte estrutura: *Justificativa, Objetivo, Público Alvo, Período, Ações previstas, Metodologia para o monitoramento dos efeitos produzidos.*

Art. 30. A partir da Etapa VI os estudantes que apresentarem, na apuração dos Resultados Finais, um rendimento inferior ao previsto Art. 24, em até 3 (três) componentes curriculares, terão direito à Reavaliação.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31. O estudante impossibilitado de apresentar a comprovação de sua trajetória escolar, em qualquer que seja a Etapa pleiteada ou ainda, aquele que apresentar inconsistências em sua trajetória escolar será submetido ao processo de *Classificação* ou *Reclassificação*, devendo tal procedimento ser submetido à averiguação do Serviço de Supervisão Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. Ao final de cada semestre, as Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal que ofertam ensino na modalidade de Educação de Jovens e Adultos encaminharão ao Serviço de Supervisão Educacional:

- I – a Ata dos Resultados Finais, de cada Etapa cursada;
- II - a relação nominal, em ordem alfabética, dos concluintes da IX Etapa do Ensino Fundamental da EJA, que tenham cumprido o currículo, plenamente, visando a sua publicação em Diário Oficial, devendo esta ser assinada pelo Secretário Escolar e pelo Diretor, autenticada pelo Serviço de Supervisão Educacional;

Parágrafo único. Uma cópia impressa da publicação no Diário Oficial Eletrônico da qual trata o Inciso II do Art. 32, deverá seguir anexada ao Histórico Escolar de cada concluinte da EJA;

outra cópia desta mesma publicação, bem como do Histórico escolar emitido, deverá permanecer arquivada em suas pastas individuais.

Art. 33. A Matriz Curricular da EJA é parte integrante desta Deliberação. (Anexo I).

Art. 34. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Consideram-se revogadas:

- I-** SEÇÃO III, da Deliberação CME Nº 06, de 01 de março de 2007;
- II-** Deliberação CME Nº 08, de 09 de dezembro de 2010;
- III-** Deliberação CME Nº 11, de 02 de julho de 2012;
- IV-** Deliberação CME Nº 13, de 05 de dezembro de 2012;
- V-** Deliberação CME Nº 14, de 01 de julho de 2013;
- VI-** Deliberação CME Nº 15, de 22 de outubro de 2013.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas (CPLN) aprova a presente Deliberação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.

Ana Paula Fernandes Mendes –
Claudia Silveira Kozlowisky
Luciana Paula Lima Goulart
Monaliza Hiath Cortázio de Lima – Relatora ad hoc
Rosana da Rocha Mendes – Presidente
Soraia Sant`Anna Gomes -

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A Plenária aprova por unanimidade a presente Deliberação.

SALA DE SESSÕES, 08 de maio de 2017.

Vanda Filomena Figueiredo Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA DIURNA

	Áreas do Conhecimento	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		Etapa								
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	x	x	x	x	x	04	04	04	04
	Matemática	x	x	x	x	x	04	04	04	04
	História	x	x	x	x	x	02	02	02	02
	Geografia	x	x	x	x	x	02	02	02	02
	Ciências	x	x	x	x	x	02	02	02	02
	Educação Física	-	-	-	-	-	02	02	02	02
	Artes	-	-	-	-	-	01	01	01	01
Parte Diversificada	Língua Estrangeira (Inglês / Espanhol)	-	-	-	-	-	02	02	02	02
	Informática*	-	-	-	-	-	01	01	01	01
	Formação* p/Trabalho	-	-	-	-	-	*	*	*	*
Total		15h	15h	15h	15h	15h	26h/a	26h/a	26h/a	26h/a
Ensino Religioso		Δ	Δ	Δ	Δ	Δ	Δ	Δ	Δ	Δ

I Etapa a V Etapa
Semestral= (300h)

Total de Carga Horária/Etapas Iniciais = 1.500h

VI Etapa a IX Etapa
Total Semestral= (400h)

Total de Carga Horária/Etapas Finais = 1.600h

x - Sempre Presente nas atividades

* - Oferecido em forma de oficinas

Δ - **O Ensino Religioso** → Não entra no cômputo da carga horária por ser facultativo ao estudante.